

PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Ref.: Análise de Admissibilidade Legal e Constitucional dos Projetos de Lei:

1. **Plano Plurianual (PPA 2026-2029).**
2. **Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).**

I. Introdução

Os presentes autos vêm a esta Procuradoria para análise final de admissibilidade legal e constitucional dos Projetos de Lei do Executivo, para subsequente apreciação da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**.

II. Fundamento da Análise

A função precípua desta Comissão é examinar se as propostas legislativas (PPA e LOA) observam as normas da Constituição Federal (CF/88), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), da Lei Federal nº 4.320/64 e demais legislações aplicáveis. A análise concentra-se na verificação dos requisitos formais, materiais e de técnica legislativa.

III. Constatções Jurídicas

Após minuciosa análise, confirmam-se os seguintes pontos de estrita legalidade nos Projetos de Lei:

A. Conformidade Constitucional e Fiscal

1. **Iniciativa:** Os projetos são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 165 da CF/88, sendo respeitada a competência.
2. **Harmonia com o Sistema de Planejamento:** A LOA 2026 está estruturada em programas e ações que se coadunam com as diretrizes e metas estabelecidas no PPA 2026-2029, garantindo a unicidade e a coerência do sistema orçamentário municipal.
3. **Equilíbrio Orçamentário:** A LOA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 38.000.000,00, mantendo o estrito equilíbrio financeiro exigido.
4. **Vinculações Constitucionais:** Os projetos demonstram o fiel cumprimento dos limites legais e constitucionais obrigatórios:

Educação: Previsão de aplicação acima do mínimo de 25%.

Saúde: Previsão de aplicação acima do mínimo de 15%.

Pessoal: Despesa prevista abaixo do limite prudencial e máximo (60%) da Receita Corrente Líquida (RCL).

Duodécimo: O Art. 8º da LOA assegura o repasse dos recursos à Câmara Municipal (dotação de R\$ 2.153.500,00) na forma e prazo estabelecidos pelo art. 29-A, § 2º, III, da CF/88, garantindo a autonomia financeira do Poder Legislativo.

B. Técnica Legislativa e Redação Final

Ambos os projetos observam as regras básicas de técnica legislativa e estão redigidos de forma clara, coesa e articulada, respeitando a hierarquia das normas.

1. **PPA:** Abrange o período quadrienal e define corretamente as metas físicas e financeiras.
2. **LOA:** Define as fontes de recursos, as categorias econômicas da despesa e as autorizações para créditos adicionais, em conformidade com a Lei nº 4.320/64.

IV. Recomendação da Procuradoria

O limite de 30% para a abertura de créditos adicionais, embora alto, é uma faculdade autorizada pela legislação federal (Lei nº 4.320/64, art. 43) e se justifica pela necessidade de flexibilidade administrativa em um cenário econômico volátil (conforme a Mensagem da LOA). Do ponto de vista estritamente **legal**, essa autorização **não impede a tramitação ou a aprovação** dos Projetos.

V. Conclusão e Parecer

Pelas razões de direito e de fato expostas, e considerando que os Projetos de Lei do PPA 2026-2029 e da LOA 2026 **atendem a todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade**, não havendo vícios formais ou materiais que obstem sua tramitação.

O parecer é **FAVORÁVEL** à admissibilidade e aprovação dos Projetos, recomendando-se seu encaminhamento ao Plenário.

É o parecer.

(Relator) Deivide Elias Marino

(Presidente) Carlos Azevedo de Oliveira.

(Secretaria) Renata da Silva Souza.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E ADMINISTRAÇÃO (CFOTCA).

PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN – MG.

Ref.: Análise de Mérito Financeiro e Orçamentário dos Projetos de Lei do PPA (2026-2029) e LOA (2026).

I. Introdução

Os Projetos de Lei do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) foram submetidos à Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Administração (CFOTCA) para exame do **mérito financeiro**, da **compatibilidade das despesas com a receita prevista**, e da **observância da disciplina fiscal** imposta pela legislação nacional.

II. Análise Técnica e Justificativas de Mérito

A análise detalhada dos anexos orçamentários e das mensagens do Executivo permite justificar o parecer favorável da Comissão sob os seguintes pilares:

1. Justificativa Orçamentária e Equilíbrio Financeiro

Princípio do Equilíbrio: A LOA 2026 cumpre o mandamento constitucional de manter a equivalência entre Receita Estimada e Despesa Fixada (R\$ 38.000.000,00). Esta é a base da responsabilidade na gestão fiscal.

Projeção Realista: A Mensagem do Projeto de Lei reconhece um "cenário nebuloso" e a "queda significativa do Fundo de Participação". A despeito disso, as projeções foram elaboradas com cautela, indicando uma postura de prudência na previsão de receitas, o que é um ponto positivo para a gestão fiscal.

2. Justificativa de Cumprimento da LRF e Vinculações

A CFOTCA atesta o rigoroso atendimento aos limites impostos pela Constituição Federal e pela LRF, demonstrando a solvência das contas municipais:

Indicador Orçamentário	Previsão 2026	Mandamento Legal	Justificativa
Despesa com Pessoal	48,37% da RCL	Máximo 60% da RCL (LRF)	Conformidade: Margem de segurança de mais de 11%, indicando controle dos

Indicador Orçamentário	Previsão 2026	Mandamento Legal	Justificativa
			gastos obrigatórios de caráter continuado.
Saúde (ASPS)	19,71%	Mínimo 15% (CF/88)	Superação do Mínimo: Compromisso financeiro com a saúde pública acima do patamar legal.
Educação (MDE)	29,52%	Mínimo 25% (CF/88)	Superação do Mínimo: Alocação de recursos substancial para a área, refletindo o PPA.

3. Justificativa de Compatibilidade PPA-LOA e Administração

PPA como Guia: O PPA 2026-2029 estabelece diretrizes claras em áreas essenciais (Saúde, Educação, Infraestrutura, Gestão Pública), e a LOA 2026 aloca as dotações necessárias para o início da execução dessas metas.

Controle e Flexibilidade: A previsão de abertura de créditos adicionais suplementares de até 30% (Arts. 4º, 5º e 6º da LOA) confere à Administração a **agilidade necessária** para adaptação a imprevistos na arrecadação ou para o atendimento de urgências, sem exigir um processo legislativo complexo a cada remanejamento. Este mecanismo, embora sujeito à vigilância, é vital para a **boa administração** dos recursos.

Recursos da Câmara: A dotação fixada e o método de repasse (Duodécimo) respeitam a dotação e o prazo legais (Art. 29-A da CF/88), assegurando os meios financeiros para o funcionamento autônomo do Poder Legislativo.

III. Conclusão e Deliberação da CFOTCA

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Administração (CFOTCA), após análise do mérito financeiro e da legalidade dos Projetos, conclui que:

Os Projetos do PPA (2026-2029) e da LOA (2026) encontram-se em **plena aderência às normas orçamentárias** e aos preceitos da responsabilidade fiscal.

2. As previsões de Receita e Despesa são **prudentes e equilibradas**, e os recursos estão devidamente alocados para o cumprimento das obrigações constitucionais.

Diante da solidez técnica e da conformidade legal e financeira, o parecer da Comissão é **FAVORÁVEL** aos Projetos, recomendando-se sua aprovação pelo Plenário.

É o parecer.

José Raydan – MG, 09 de dezembro de 2025.

(Relator) Deivide Elias Marino.

(Presidente) Nelson Ferreira Neves.

(Membro Suplente) Celio Ramires dos Santos.

(Secretario) Carlos Azevedo de Oliveira.